



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965.-

Dispõe sobre valorização de escala de vencimentos dos servidores municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam valorizados, a partir do mês de fevereiro de 1965, o valor da Tabela de referência numérica dos servidores municipais, de acordo com a escala anexa a presente lei.

Artigo 2º - Fica automaticamente autorizado novo reajustamento das referências de vencimentos dos servidores municipais, se a porcentagem de aumento do atual salário-mínimo ultrapassar a porcentagem de aumento era concedido.

§ - único - O reajustamento a que se refere este artigo será o correspondente à porcentagem de aumento adotada para o cálculo do novo salário-mínimo.

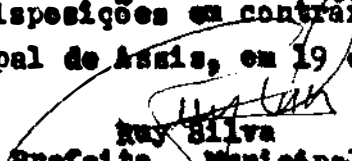
Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente com recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 5º - A partir do mês de fevereiro, ficam revogados os efeitos da Lei nº 1.134, de 22 de outubro de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 1965.


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Carlos Solarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 19 de fevereiro de 1965.


Carlos Solarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração.